

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Cruzeiro do Lugar da Quinta, na freguesia de Arnoso Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

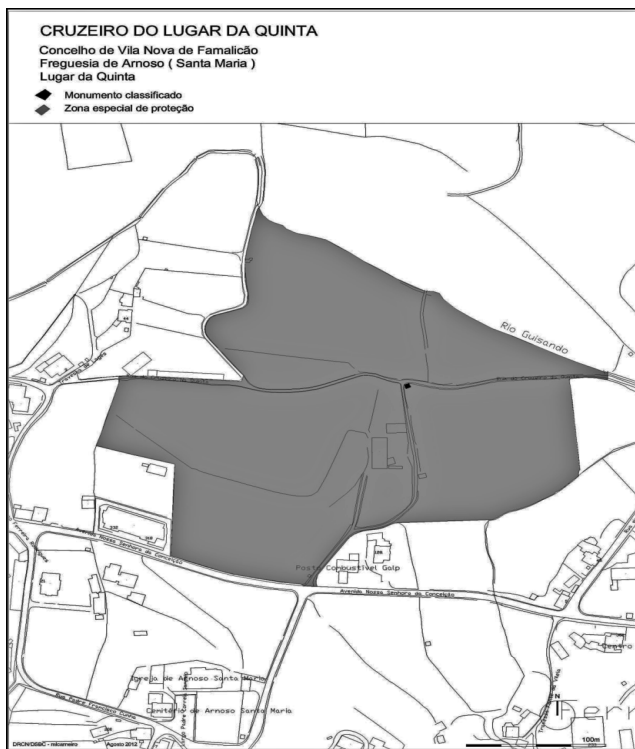
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



Portaria n.º 464/2012

O Theatro Club da Póvoa de Lanhoso, mandado construir pelo benemérito local António Ferreira Lopes, foi inaugurado em 1905, sendo considerado um projeto relevante pela sua simplicidade e elegância, inscrevendo-se num conjunto de alterações ocorridas desde o final do século XIX, que modificaram consideravelmente o seu traçado urbano.

A fachada do teatro, totalmente revestida por azulejos monocromáticos, impõe-se pelas suas dimensões e traço de gosto classicista. A sala de espetáculos, de grande qualidade estética, é profusamente decorada com composições alusivas às artes performativas e retratos de dramaturgos portugueses, destacando-se o pano de boca de cena original, pintado a óleo sobre tela.

A classificação do Theatro Club da Póvoa de Lanhoso reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e técnico do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta o facto de o teatro se implantar em pleno centro urbano da Póvoa de Lanhoso, numa malha consolidada e rodeada de outros imóveis com valor arquitetónico e a sua fixação visa salvaguardar o edifício e a sua envolvente, que muito contribui para a sua valorização.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.

º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Theatro Club da Póvoa de Lanhoso, no Largo António Lopes, Póvoa de Lanhoso, freguesia de Nossa Senhora do Amparo, concelho da Póvoa do Lanhoso, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

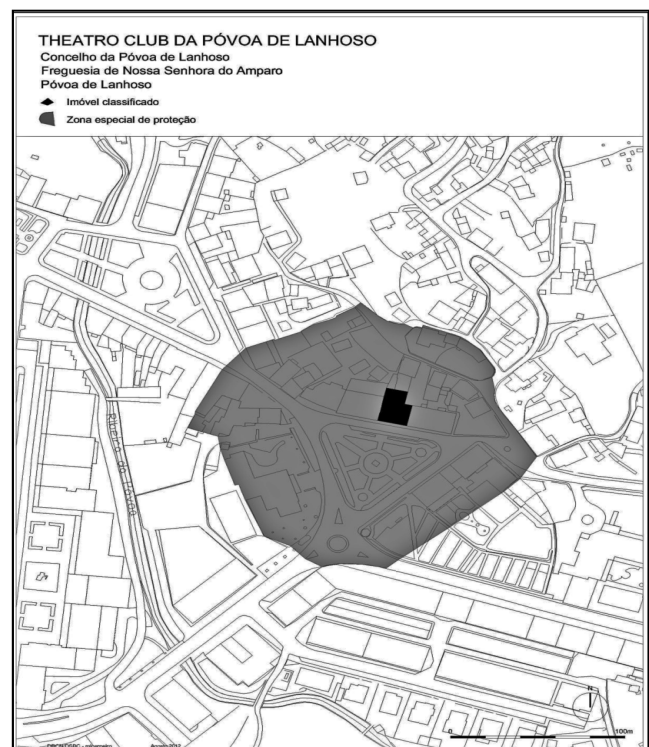
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



Portaria n.º 465/2012

A Igreja de Santa Maria foi construída na segunda metade do século XX pelo arquiteto barcelonês Joaquim Cabeça Padrão, autor de vários outros edifícios do Barreiro. O edifício assume essencialmente a função de centro paroquial, relacionando a igreja com uma série de outras valências dirigidas à comunidade.

O templo impõe-se pelas suas largas dimensões, sendo notoriamente planeado para acompanhar o ritmo de crescimento da nova paróquia. Insere-se na tipologia das igrejas integradas no Movimento de Renovação da Arte Religiosa, ativo nas décadas de 50 e 60, e preponderante de uma arte religiosa de cariz essencialmente pastoral, respeitando já as premissas do Concílio Vaticano II. Os edifícios, o mobiliário e o equipamento são modernistas e funcionais, refletindo o caráter inovador do projeto, igualmente patente na utilização de materiais como o betão armado ou o vidro. A classificação da Igreja de Santa Maria, adro envolvente e antigo edifício dos serviços paroquiais reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º

do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

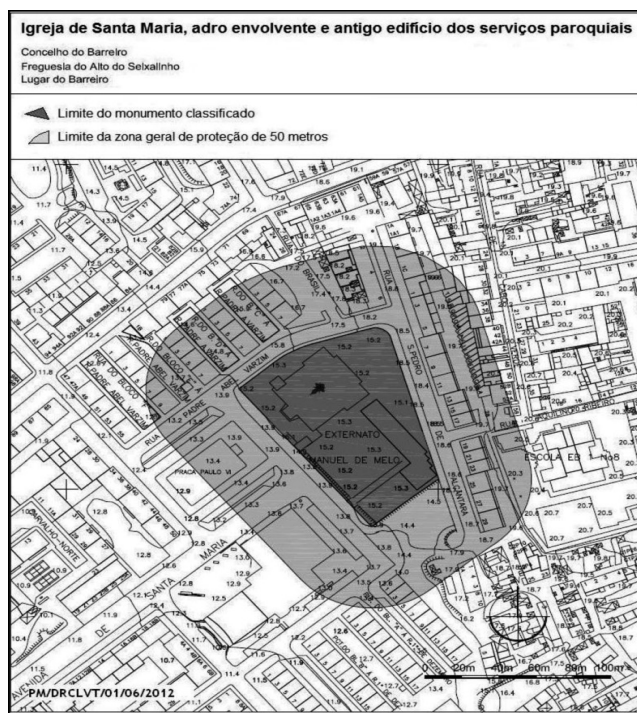
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja de Santa Maria, adro envolvente e antigo edifício dos serviços paroquiais, na Rua do Padre Abel Varzim, na Avenida de Santa Maria e na Rua de São Pedro de Alcântara, Barreiro, freguesia do Alto do Seixalinho, concelho do Barreiro, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



16712012

Portaria n.º 466/2012

A Torre de Aguiar de Sousa é a parte remanescente do castelo homónimo, construído no século X numa elevação sobranceira ao rio Sousa. Palco de disputas constantes entre tropas cristãs e muçulmanas durante a Reconquista Cristã, devido ao seu posicionamento geoestratégico, esta fortaleza tornou-se, depois da segunda metade do século XI, uma peça fundamental na rede defensiva do Julgado de Aguiar de Sousa, um dos mais poderosos da região de Entre Douro e Minho.

Implantada num local de difícil acesso, que revela as preocupações defensivas dos seus edificadores, a torre de planta quadrangular é o que subsiste da estrutura fortificada medieval, ladeada por restos de um contorno de muralha de forma oval. Atualmente, a torre está integrada na Rota do Românico do Vale do Sousa.

A classificação da Torre de Aguiar de Sousa reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: testemunho notável de vivências e factos históricos, valor técnico e conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) teve em consideração o entorno paisagístico, que inclui entre outros elementos vernáculos um conjunto de moinhos de água cuja fundação está certamente relacionada com o próprio castelo.

Assua fixação visa garantir a fruição visual do imóvel, através da preservação da sua envolvente paisagística, cuja integridade se pretende preservar.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Torre de Aguiar de Sousa, também designada Torre de Sousa ou Castelo de Aguiar de Sousa, no lugar da Vila, freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

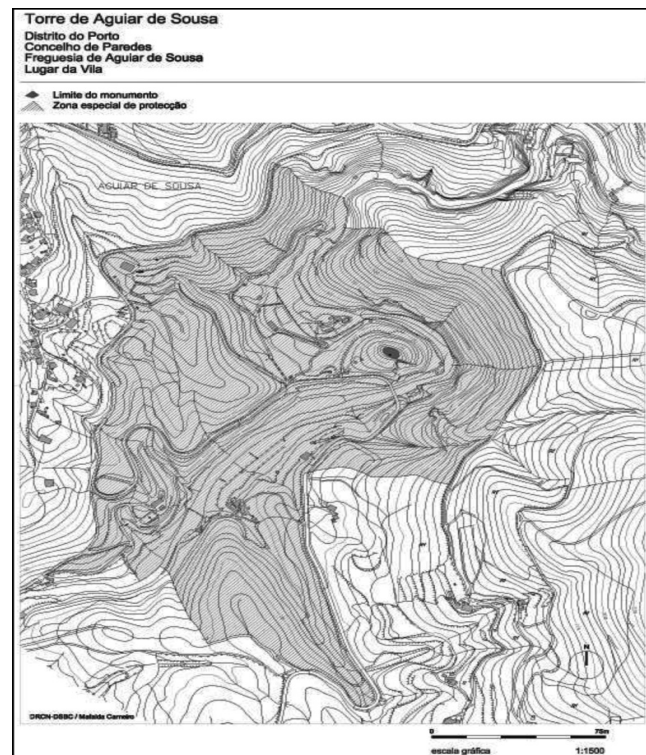
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



16692012

Portaria n.º 467/2012

Projetado em 1928 e constituindo uma das primeiras obras do arquiteto Cassiano Branco, o edifício do Mercado Municipal de Santarém reúne o valor arquitetónico à importância urbanística como elemento incentivador da definição de novos arruamentos da cidade, pela sua localização exterior ao que era então o núcleo urbano. O equipamento é ainda herdeiro do testemunho da memória local representado pelo secular mercado de ar livre, situado na antiga Praça Velha, que veio substituir.

A sua construção respondeu a uma busca de funcionalidade e salubridade dos edifícios públicos adequada aos modelos modernistas e à utilização de estruturas em ferro fundido. A estes critérios funcionais, visíveis sobretudo no interior, uniu-se a opção do arquiteto por uma traça tradicional, ainda de gosto revivalista, cuja linguagem eclética é completada pelos temas e materiais decorativos. Destaca-se a amplitude dos espaços internos e a hábil articulação entre a cobertura central e as dos corpos laterais, assentes em jogos de colunas e pilstras de ferro forjado, bem como a elegante simetria das bancas.

A classificação do Mercado Municipal de Santarém reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o génio do respetivo criador, a sua conceção arquitetónica e urbanística e a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.